



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 6/2/2007		Proposição Medida Provisória nº 335, de 2006			
Autor Senador Alvaro Dias			nº do prontuário		
1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, que modifica o Art. 1º do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987:

“Art. . O Artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

I -

II - 2% (dois por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida ex officio , a partir de 1º de abril de 1988, para imóveis rurais destinados a atividade agropecuária; e

III - 5% (cinco por cento) para as demais ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida ex officio , a partir de 1º de abril de 1988.”

JUSTIFICATIVA



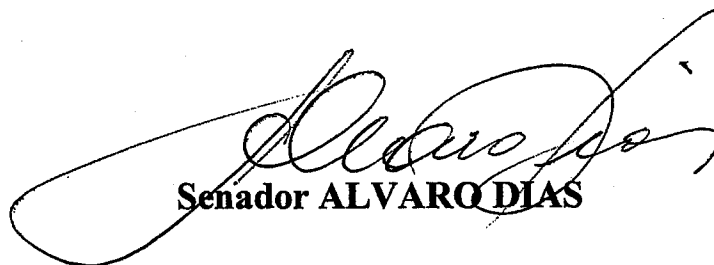
De acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, que dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, as ocupações cujas inscrições tenham sido requeridas até 31 de março de 1988 estão sujeitas à taxa de ocupação de 2%, sendo de 5% a taxa para inscrições posteriores, com valores calculados pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), com abrangência sobre imóveis

urbanos.

A partir da vigência da Lei nº 9.636/98, a Secretaria do Patrimônio da União passou a aplicar o disposto no art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.398/87, também sobre as ocupações de imóveis rurais, sendo o percentual aplicado de 5% incompatível com a atividade agropecuária e acarretando grande quantidade de demandas judiciais.

A presente emenda visa corrigir essa distorção possibilitando a solução das demandas judiciais.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007.



Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

